



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 8º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. Único Para efeitos do disposto no caput, consideram-se operações antecedentes:

I – - o transporte de cabotagem anterior a viagem de longo curso que remeterá a mercadoria ao exterior;

II – Transporte multimodal correspondente a mercadoria remetida com finalidade de exportação, destinada a armazém alfandegado, entreposto aduaneiro, inclusive tradings companies ou outro estabelecimento da mesma empresa;

III – Transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e marítimo realizados no território nacional de mercadoria remetida com finalidade de exportação, destinada a armazém alfandegado, entreposto aduaneiro, inclusive tradings companies ou outro estabelecimento da mesma empresa.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 156A, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 assegurou a imunidade do Imposto sobre Bens e Serviços(IBS), de competência estadual/municipal, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, sobre as



exportações. Contudo, a norma não assegurou a imunidade às operações antecedentes às exportações que são a ela equiparadas, como por exemplo, o transporte de cabotagem anterior a viagem de longo curso que remeterá mercadoria ao exterior.

Por fim, nesse contexto, a inclusão do termo “transporte internacional” busca evitar controvérsias sobre a atividade ser considerada ou não uma exportação no caso de contratação por residente no Brasil, com efeitos negativos para as operações anteriores, além de garantir a competitividade das empresas brasileiras com as empresas estrangeiras no mercado de longo curso.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8856793759>